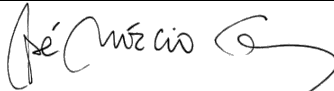




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000348/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 17/09/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a instituição do Programa Multa que Ajuda.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Institui o Programa "Multa que Ajuda", que concede remissão de 100% (cem por cento) do valor de multas de trânsito e de estacionamento de competência municipal, aplicadas até 16 de setembro de 2025, mediante contrapartida social nos termos desta Lei.

Art. 2º Será objeto do benefício fiscal previsto no caput do art. 1º desta Lei:

I - as multas de trânsito aplicadas por agentes da autoridade municipal de trânsito;

II - as multas decorrentes de infrações ao sistema de estacionamento rotativo, incluindo notificações e penalidades administrativas oriundas de estacionamento irregular em vias públicas municipais.

Parágrafo único. Não será objeto do benefício as seguintes infrações:

I - as infrações classificadas como gravíssimas;

II - a reincidência na mesma infração nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de adesão;

III - as infrações relacionadas a condução sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas, participação em rachas, fuga de blitz, ou envolvimento em acidentes com resultado de lesão corporal ou morte.

Art. 3º Para obtenção do benefício, o interessado deverá comprovar a realização de doação equivalente a 10% (dez por cento) do valor da multa a entidade sem fins lucrativos que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - seja reconhecida como de utilidade pública municipal;

II - possua sede e atuação no Município de Juiz de Fora;

III - esteja regularmente inscrita e credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou no Conselho Municipal de Saúde;

IV - desenvolva atividades voltadas à assistência social e/ou à área da saúde.



§ 1º Caberá ao Poder Executivo regulamentar os critérios de adesão ao Programa, a forma de comprovação da doação, o modelo de declaração, o processo de credenciamento e a divulgação da lista oficial das entidades habilitadas a receber os recursos.

§ 2º A adesão ao Programa implicará renúncia a eventuais questionamentos administrativos ou judiciais relacionados às multas objeto do benefício.

Art. 4º O Programa "Multa que Ajuda" aplica-se exclusivamente a multas em aberto, inscritas ou não em dívida ativa, vedada a restituição de valores já pagos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 17 de setembro de 2025.



Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - PSD

